



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao § 16 do art. 51 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

Art. 51.

§ 16. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o denunciado poderá requerer ao juiz, que dissentindo, determinará a remessa dos autos ao órgão revisional do Ministério Público (posição do Rógerio Sanches Cunha).

JUSTIFICAÇÃO

Há uma ausência de legitimação e de procedimento, caso o MP se recuse a propor, recomendando-se inspiração na súmula n. 696 do STF: “Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o promotor de justiça a propô-la, o juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal”, a fim de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

não sobrecarregar a estrutura interna do MP, que teria que notificar e tramitar todo o procedimento.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2021.



A handwritten signature in blue ink, enclosed within a light blue oval. The signature reads "hugoleal". Below the signature, the text "Deputado HUGO LEAL" is printed in a bold, black, sans-serif font.